



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3552 de 18 de Setembro de 2025
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Licitações: Credenciamento

Licitações: Credenciamento

CREENCIAMENTO Nº 02/2025

O CISAMAPI através da Central de Compras faz tornar público a abertura do Processo Licitatório Nº 030/2025 - Chamamento Público nº 004/2025, que tem como objeto o Credenciamento de empresa/profissional especializado (a) para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização e desinfecção dos veículos da frota de veículos do CISAMAPI. O Edital na integra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 - Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, Telefone: (31)3819-8817 ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 16 de setembro de 2025.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

DISPENSA ELETRÔNICA 03/2025

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - Dispensa Eletrônica 03/2025. O CISAMAPI torna público a abertura da Dispensa Eletrônica 03/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores. Data da sessão pública: 22/09/2025, às 08:30hrs (oito horas e trinta), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras Licitar Digital e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 - Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 16 de setembro de 2025.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa AMO - Atendimento Médico Oftalmológico LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.146.749/0001-51, PAL 63/2022 - Chamamento Público nº 005/2022.

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médico.

Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.

Vigência: 16/09/2025 até 31/12/2025.

Publicações Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga -

CIMVALPI

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Aviso de Licitação - Pregão 025/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, torna pública a abertura do Edital do Processo Licitatório nº 07.0233.2025.15 - Pregão Eletrônico 025/2025. Objeto:

Registro de preços visando a futura e eventual aquisição e instalação de brinquedos e playgrounds para áreas externas, destinados a atender à demanda dos municípios consorciados de Cajuri/MG, Alvinópolis/MG e Amparo do Serra/MG. A realização da sessão pública será: 06/10/2025 às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento das propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através da plataforma www.licitardigital.com.br.

Richele Ap. Silva de Jesus

Agente de Contratação

Publicações Prefeitura de Mariana

Concurso Público: Resultados

Concurso Público: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37/2025

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE MARIANA SEGUINDO LISTA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2019

- A Prefeitura Municipal de Mariana CONVOCA para comprovação dos requisitos necessários à **CONTRATAÇÃO** para atendimento de necessidade **temporária** de excepcional interesse público, seguindo ordem de classificação no CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELOS EDITAL Nº002/2019, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da LC Municipal nº 175/2018, os candidatos listados abaixo:

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL) , admissional sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana**. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função. **Contato:97120-0968**
- 02 fotos 3x4 recente;
- **Declaração de que exerce ou não outro cargo**, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **ficha de qualificação de contrato/nepotismo**, e **declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação)**;
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio e de **TODOS os dependentes (estudantes até 24 anos) e CONJUGE**;
- Carteira de Identidade (necessária data de expedição);
- Título Eleitoral e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista (sexo masculino);
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (de todos os dependentes que não possuírem RG) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - (**se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário**)

Nas datas 18 à 22 de setembro de 2025 no horário de 08:00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG

Técnico em Enfermagem:

Nome:	Data de Nascimento:	Classificação:
ELAINE BISPO DA CRUZ	28/07/1985	102 AMPLA
PATRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA	08/10/1976	103 AMPLA
DENISE CRISTINA DA SILVA	09/10/1979	104 AMPLA
DAIANE MARIA COELHO AGENI	20/12/1999	106 AMPLA
SILVA OZORIO DE SOUZA	26/09/1994	108 AMPLA
JULIO CESAR DE SOUZA LIMA	16/06/1983	110 AMPLA
ELAINE CARDOSO DA SILVA	10/11/1992	111AMPLA
CLARA MARIA DE SOUZA FRANCO	25/02/1983	112AMPLA
GRACIELE CHAVES CARDOSO DOS REIS	01/02/1982	113 AMPLA
KETLE LIZIERE DE FREITAS	27/11/2000	114 AMPLA

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 4.003, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público com a instituição que menciona e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Associação Marianense de Bandas - AMARBANDAS, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 23.941.344/0001-09, Termo de Permissão de Uso de bem imóvel, localizado à Rua Dom Silvério, nº 446 - Bairro São Pedro, pertencente ao Município de Mariana.

Parágrafo Único. A permissão de uso a ser concedida será gratuita e precária, com prazo de vigência por 03 (três) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério do Município de Mariana, mediante assinatura de aditivo.

Art. 2º O objeto da permissão de uso constituir-se-á sobre o imóvel localizado à Rua Dom Silvério, nº 446 - Bairro São Pedro, sendo o 1º Pavimento composto por uma sala e o 2º Pavimento composto por 1 (uma) sala e 2 (dois) banheiros.

Art. 3º O imóvel será utilizado como sede da associação, implantação do Memorial das Bandas de Mariana e instalação de escola de música.

Art. 4º Caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade descrita no art. 3º, o respectivo Termo será automaticamente rescindido, com a imediata devolução do imóvel ao Município de Mariana, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de indenização à permissionária.

Art. 5º As eventuais benfeitorias, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas ao longo do prazo de permissão ficarão incorporadas ao imóvel, sem o direito de indenização ou retenção pela permissionária, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de reparação financeira ou patrimonial em decorrência das obras e melhorias efetivadas no bem público.

Art. 6º A permissionária deverá restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, salvo os desgastes pela utilização normal ou pelo decurso do tempo, em qualquer das hipóteses de término da relação jurídica com o Município de Mariana.

Art. 7º Caso a referida pessoa jurídica permissionária venha a ser dissolvida, o imóvel acima identificado deverá ser, automaticamente, devolvido ao Município de Mariana, sob responsabilidade pessoal de seu último gestor, nas condições previstas no art. 6º da presente Lei.

Art. 8º Os eventuais tributos e/ou despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre a utilização de bem público ficarão a cargo da permissionária, sendo expressamente proibida as suas exigências ao Município de Mariana, salvo se, posteriormente, for celebrado instrumento jurídico próprio para que a Administração Pública Municipal preste colaboração ao desenvolvimento e manutenção das atividades da referida associação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.004, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“Cria o Plano Municipal de Desestatização e Modernização Administrativa, disciplina as Concessões, Permissões, Cessões, Parcerias Públicos-Privadas, Aliações no âmbito do Município de Mariana e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano Municipal de Desestatização e Modernização Administrativa tem como objetivos fundamentais:

I - reordenar, no âmbito do Município de Mariana-MG, a posição estratégica da Administração Pública Municipal na economia, transferindo à iniciativa privada as atividades que podem ser por ela melhor exploradas;

II - permitir que a Administração Pública Municipal concentre os seus esforços nas atividades em que a presença do Município seja fundamental para a consecução das suas prioridades;

III - contribuir para a reestruturação econômica do setor público municipal, com especial atenção à

eficiência no cumprimento de suas finalidades e sustentabilidade;

IV - promover investimentos nos bens e serviços que forem objeto de desestatização;

V - garantir a racionalização do uso e da exploração de bens e serviços, mediante a avaliação de seu valor econômico e a implementação de novas formas de exploração;

VI - permitir que o Município regulamente a exploração de serviços e o uso de bens públicos a fim de distribuir equitativamente custos a eles associados;

VII - garantir a modernização dos instrumentos regulatórios em prol da livre concorrência;

VIII - promover a ampla conscientização dos custos e oportunidades associados à exploração de bens municipais e à prestação de serviços públicos, bem como a transparência dos processos de desestatização;

IX - garantir a defesa e manutenção dos serviços ambientais já existentes.

X - apoiar a implementação de projetos de parcerias voltados à requalificação e zeladoria urbana, mobilidade urbana, e infraestrutura social, com foco em áreas como educação, saúde, habitação, cultura, lazer, esporte, e assistência social;

XI - fomentar a qualificação e ampliação das parcerias com impacto social, contribuindo com a redução de desigualdades sociais no município;

XII - promover a melhor distribuição territorial dos investimentos públicos e privados pela cidade, assegurando sinergia e equidade na alocação dos recursos em diferentes regiões;

XIII - incentivar projetos de requalificação de equipamentos públicos e espaços públicos, fomentando a diversificação econômica, o turismo e a valorização do patrimônio cultural do município;

XIV - garantir ganhos de eficiência operacional nos serviços públicos e na gestão dos equipamentos públicos;

XV - promover a geração de emprego e renda por meio da execução de projetos públicos e parcerias;

XVI - agregar diretrizes de sustentabilidade ambiental e resiliência climática;

XVII - aumentar a participação na iniciativa privada em investimentos em infraestrutura;

XVIII - fomentar o desenvolvimento de projetos verdes a fim de captar créditos verdes oriundos de fundos nacionais e internacionais;

XIX - colaborar para o cumprimento dos planos estratégicos;

XX - promover projetos de ciência e tecnologia.

Art. 2º Ficam sujeitas ao regime desta lei as desestatizações de serviços e bens da Administração Direta ou Indireta, passíveis de alienação, concessão, permissão, parcerias público-privadas e parcerias em geral, bem como direitos a eles associados.

Art. 3º Considera-se desestatização para os fins desta lei:

I - a alienação ou outorga de direitos sobre bens móveis e imóveis de domínio municipal;

II - a transferência, para a iniciativa privada, da gestão e execução de serviços explorados pela Administração Direta ou Indireta;

III - a celebração de parcerias com entidades privadas;

IV - Alienação total ou parcial de bens públicos móveis e imóveis antieconômicos ou com potencial econômico inexplorável pela administração direta;

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE DESESTATIZAÇÃO

Art. 4º As desestatizações sujeitas ao regime desta lei poderão ser executadas nas seguintes modalidades:

I - alienação, arrendamento, locação, permuta e cessão de bens, direitos e instalações, bem como concessão administrativa de uso, concessão de direito real de uso resolúvel e direito de superfície;

II - concessão, permissão, parceria público-privada, cooperação, gestão de atividades, bens ou serviços, bem como outras parcerias e formas associativas, societárias ou contratuais;

III - alienação total ou parcial de bens públicos móveis e imóveis, inservíveis, antieconômicos, com potencial econômico inexplorável pela administração de forma direta ou para construção de edificações para fins de comerciais ou residências por parte da iniciativa privada.

§ 1º A cessão de bens, direitos e instalações e a concessão administrativa de uso, previstas no inciso I e a concessão, permissão e parceria público-privada previstas no inciso II deste artigo são modalidades de desestatização que podem prever a cessão de direito à denominação de equipamentos e serviços municipais, que consistirá no acréscimo de sufixo antes ou após a sua denominação originária, mantendo-se, portanto, esta e suas alterações posteriores, em sistema de “*Naming rights*” conforme práticas mercadológicas de publicidade e marketing comercial.

§ 2º Caberá à Administração Pública Municipal regulamentar a cessão do direito à denominação de que trata o § 1º deste artigo mediante a previsão das balizas para determinar a proporção visual entre a indicação do próprio municipal e a marca ou produto de inserção, a forma e as condições de exposição da marca ou produto no interior dos equipamentos, os critérios de exploração publicitária e digital assim como os direitos e deveres do Poder Público e cessionário, e a coerência entre as diretrizes de políticas públicas aplicadas ao equipamento e à cessão da denominação.

§ 3º Nos casos de alienação total prevista no inciso III deste artigo a Administração Pública Municipal perderá direitos reais sobre o bem alienado, não gerando obrigações ao privado adquirente em manter padrões típicos do serviço público para o empreendimento objeto da alienação total, mantendo tal obrigação apenas em caso de alienação parcial.

§ 4º Em relação à cessão de bens, direitos e instalações previstas no inciso I, ocorrerá a cessão onerosa de direito à denominação de equipamentos públicos, a ser realizada por instrumento contratual próprio, o qual deverá obedecer os seguintes parâmetros:

I - a cessão de direitos do tipo “*Naming rights*” será formalizada mediante contrato, parceria ou instrumento congênere, o qual estabelecerá, no mínimo, a retribuição pecuniária e os encargos de possíveis requalificações, devendo ser prevista contrapartida pela associação de nome ou marca na

forma de pagamento anual em pecúnia ao Município de Mariana ou em assunção de obrigação de reforma, reparos, ampliação, requalificação, manutenção preventiva e corretiva, benfeitorias, segurança e custeio de funcionamento do equipamento, de acordo com cada caso.

II - por Decreto, o Município estabelecerá o percentual do valor pecuniário possível de ser convertido, pelo parceiro, em benefícios ao próprio equipamento através da promoção de benfeitorias, atividades de interesse coletivo, incentivos aos usuários do equipamento, bem como outras ações de interesse público;

III - a regulamentação mencionada no inciso supra será específica para cada tipologia de equipamento, a fim de observar e preservar suas características e finalidades precípuas, sendo vedado o estabelecimento de percentual de contrapartida geral para todos os casos;

IV - será previsto no instrumento de parceria o limite do abatimento passível de ser concedido e as equivalências de valor pecuniário para as demais possibilidades de contrapartidas regulamentadas;

V - a celebração do instrumento aqui previsto deverá ser precedida de análise e manifestação dos órgãos competentes pela gestão dos respectivos equipamentos públicos municipais.

§ 4º Em relação às modalidades previstas no inciso II deste artigo, quais sejam, a concessão, permissão e parceria público-privada, assim como para a concessão administrativa de uso, prevista no inciso I, é imprescindível previsão contratual expressa para a cessão do direito à denominação, que respeitará os parâmetros estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo e necessitará de autorização prévia do Poder Concedente para sua implementação.

§ 5º Não se aplicam a esta norma a cessão de uso de nomes para ruas, logradouros ou avenidas ou rodovias, podendo, todavia, ser adotada para praças públicas com assunção de obrigações para a associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao Município de Mariana ou em assunção de obrigação de reforma, reparos, ampliação, requalificação, manutenção preventiva e corretiva, benfeitorias, segurança e custeio de funcionamento do equipamento, de acordo com cada caso.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE DESESTATIZAÇÃO

Art. 5º A desestatização sujeita ao regime desta lei será precedida de estudos de viabilidade elaborados com base na análise de seus aspectos técnico-operacionais, econômico-financeiros e jurídicos, sem prejuízo da elaboração de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Cada processo de desestatização, obedecidos os termos desta Lei e sem prejuízo dos demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, gozará de ampla publicidade, inclusive da justificativa para a desestatização.

Art. 6º Nas hipóteses em que a lei exigir licitação, o edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento das propostas, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou de oferecimento de lances, o certame avançará para a próxima fase, com os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, ou vice-versa, de acordo com a

discricionariedade da administração.

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante classificado em primeiro lugar, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - proclamado o resultado do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor segundo as condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

§ 1º Aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 4º da [Lei Federal nº 9.491, de 9 de setembro de 1997](#), aos processos de desestatização.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar assessoria externa para a estruturação dos processos de desestatização, em todas as fases, desde a análise de viabilidade, avaliações de mercado, planejamento, julgamento e gestão contratual.

Art. 7º A Administração Pública Municipal poderá receber contribuições de interessados nos processos de estruturação das desestatizações, incluída a realização de audiências e consultas públicas e dos procedimentos de que trata o art. 21 da [Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), incluindo tal possibilidade em caso de adoção do procedimento auxiliar de PMI, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Fica autorizada a criação de fundos de natureza contábil, conta vinculada de movimentação restrita ou outros instrumentos financeiros com a finalidade de prestar garantias de pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pela Administração em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os recursos que venham a compor o patrimônio dos fundos de natureza contábil, da conta vinculada de movimentação restrita ou dos instrumentos financeiros referidos no caput deste artigo, poderão ser aportados em eventuais empresas estatais municipais ou fundos de investimentos que tenham por finalidade a prestação de garantia das obrigações pecuniárias assumidas pela Administração Pública em virtude das parcerias de que trata esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES

Art. 9º Mediante estudos prévios de viabilidade, vantajosidade, eficiência e modelagem contratual, fica o Executivo autorizado a outorgar concessões, permissões, cessões de uso, denominação de equipamentos e espaços públicos (*Naming rights*) ou alienar os seguintes equipamentos públicos, obras e bens públicos:

I - Terminal Rodoviário;

II - Arena Mariana;

III - Terminal Turístico;

IV - Estância Ecológica Parque do Cruzeiro;

- V - Pontos de exploração comércio aptos a receber lanchonetes, cafeterias ou congêneres em áreas e/ou equipamentos públicos;
- VI - Cine Teatro Municipal;
- VII - Complexo Arena Badaró;
- VIII - Laticínios Municipal;
- IX - Centro de Convenções Alphonsus de Guimaraens;
- X - Parques, mirantes, quadras esportivas, campos de futebol, praças e planetários;
- XI - trilhas de Mountain Bike, Motocross, Trail Run e demais esportes congêneres;
- XII - pátios de estacionamento de veículos;
- XIII - pontos de Ônibus;
- XIV - pistas de caminhada;
- XV - Distrito Empresarial e suas adjacências, assim como demais áreas de exploração comercial, industrial ou agropecuária congêneres;
- XVI - academias ao ar livre e playgrounds;
- XVII - Cemitérios Públicos e Capelas de Velórios;
- XVIII - veículos, máquinas e equipamentos;
- XIX - currais municipais;
- XX - obras inacabadas para fins de destinação empresarial privada;
- XXI - lotes e imóveis edificados sem utilização pública;
- XXII - pontos como potencial de exploração econômica nas dependências ou imediações de equipamentos públicos para fins de atividade comercial privada;
- XXIII - os pontos de comércio e de serviços situados em vias e logradouros públicos;
- XXIV - as áreas localizadas em equipamentos culturais do Município de Mariana, destinadas a espaços gastronômicos;
- XXV - áreas, infraestruturas e equipamentos para implantação de projetos voltados ao estímulo, criação ou fortalecimento de iniciativas de economia criativa e de diversidade cultural, intelectual, histórica, lazer ou turística na cidade;

§ 1º As concessões e permissões de serviços devem observar a obrigação do concessionário ou permissionário de prestação do serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, são direitos e obrigações dos usuários

dos serviços:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e do concessionário informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente;

IV - levar ao conhecimento do poder público e do concessionário as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo concessionário na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

§ 3º Nas concessões a que se refere o caput, serão ainda observados os seguintes condicionamentos:

I - será vedada a cobrança de ingresso para acesso às áreas abertas dos parques públicos;

II - será concedido direito de preferência em igualdade de condições aos atuais permissionários, concessionários ou parceiros privados do Município de qualquer natureza;

IV - será garantido às entidades de utilidade pública do Município, sem ônus financeiro, o uso dos equipamentos públicos, praças, parques e demais objetos de concessão, permissão ou cessão de uso para promoção de reuniões pacíficas e eventos culturais ou sociais;

VI - será garantido, na concessão de que trata o inciso XVII do caput deste artigo, o caráter secular dos cemitérios, o acesso sem indagação de crença religiosa, bem como a liberdade da prática dos respectivos ritos a todos os cultos religiosos, respeitadas as normas vigentes;

VII - a autorização contida no inciso XXIII do caput deste artigo pode contemplar a utilização de mobiliários públicos associados, como bicicletários, sanitários, bancos, parklets, estações de carregamento de veículos elétricos, nos termos de decreto regulamentador;

§ 4º O contrato para concessão dos serviços, obras e bens públicos referidos no caput contemplará, no mínimo:

I - o objeto, a delimitação da área e o prazo determinado da concessão;

II - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de avaliação do desempenho do concessionário, facultando-se a inclusão de mecanismos de avaliação do serviço por parte dos usuários diretamente e de mecanismos de auditoria externa;

III - os direitos, garantias e obrigações do Município e do concessionário, bem como os direitos e deveres dos usuários dos equipamentos, observadas as disposições do Capítulo II da [Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#);

IV - as formas de remuneração do concessionário e de atualização dos valores contratuais;

V - a matriz de riscos da concessão;

VI - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução das atividades;

VII - as penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VIII - os casos de extinção da concessão;

IX - a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas do concessionário;

X - os bens reversíveis;

XI - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do concessionário ao poder concedente;

XII - o plano de investimentos para o prazo da concessão.

§ 5º As concessões e permissões de parques e praças deverão garantir a manutenção dos serviços ambientais, suas funções ecológicas, estéticas e de equilíbrio ambiental, observadas as regras de manejo arbóreo, proteção das nascentes, cursos d'água, lagos, fauna, flora e permeabilidade do solo.

§ 6º Os eventos que forem realizados em parques e praças deverão zelar pela total integridade do patrimônio ambiental, tais como vegetação, nascentes, cursos d'água, lagos, fauna e flora, com rígidos controles de ruídos e luminosidade que possam causar qualquer dano ao ecossistema.

§ 7º As concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos previstas em legislação específica poderão ser incluídas e realizadas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização e Modernização Administrativa.

Art. 10. As permissões referidas no art. 9º desta Lei serão formalizadas mediante instrumento apropriado e deverão se referir à realização de projeto, atividade, serviço ou evento para a consecução de finalidades de interesse público.

§ 1º A Administração poderá, mediante ato justificado e vinculado ao efetivo atendimento do interesse público, revogar a qualquer tempo a permissão.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o permissionário terá direito à indenização correspondente à parcela de investimentos vinculados à atividade que não tiver sido amortizada ou depreciada, nos termos estabelecidos no ato ou contrato de permissão e no cronograma de amortização ou depreciação previamente homologado pela Administração Pública.

§ 3º A indenização referida no § 2º deste artigo apenas será devida na hipótese de os investimentos realizados pelo permissionário terem sido previamente autorizados e constarem do ato de permissão e do cronograma de amortização ou depreciação previamente homologado pela Administração Pública.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Municipal de Desestatização será gerido em conjunto pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança e pela Secretaria de Diversificação Econômica, Tecnologia e

Inovação.

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais deverão figurar como titulares dos processos correlatos às suas atividades, ficando todas as unidades sujeitas a prestarem apoio técnico aos projetos que forem convocadas a participar pelas Secretarias gestoras do Plano Municipal de Desestatização e Modernização Administrativa.

Art. 12. A fiscalização dos contratos de concessão ou de outros ajustes firmados para a consecução do Plano Municipal de Desestatização e Modernização Administrativa poderá contar com o auxílio de auditoria contratada, verificador independente ou outras pessoas especializadas, ficando cada qual sob a responsabilidade da sua respectiva unidade gestora.

Parágrafo único. O verificador independente de que trata o caput deste artigo poderá ser contratado pela Administração ou pelo contratado, desde que conte com anuência da Administração.

Art. 13. Os contratos de concessão e outros ajustes firmados para execução do Plano Municipal de Desestatização e Modernização Administrativa poderão prever o emprego de mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive mediação e arbitragem, para dirimir questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

Parágrafo único. O contrato ou outro ajuste firmado poderá prever o dever de o parceiro privado contratar procedimento arbitral e arcar com suas custas e despesas, devendo essas, quando for o caso, ser ressarcidas conforme posterior deliberação final em instância arbitral.

Art. 14. Os prazos de vigência dos contratos de Concessão deverão ser compatíveis com o prazo de amortização dos investimentos realizados.

Art. 15. A mera aprovação da presente legislação não submeterá os ativos descritos no art. 9º a processos de concessão, permissão, cessão, PPA ou alienações, devendo cada caso ser precedido de estudos técnico e viabilidade, vantajosidade, conveniência e oportunidade administrativa, ficando, porém, autorizadas as tomadas de decisão por parte do executivo de acordo com os indicativos dos estudos preliminares, condicionados aos atos administrativos próprios que precedem cada modelagem contratual.

Art. 16. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares acerca dos ativos objetos de concessões, permissões, cessões e alienações nos termos desta lei. Inclusive acerca da forma de operação e manuseios dos mesmos.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 16 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.005, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“Instituir e incluir no calendário oficial e cultural de datas comemorativa no âmbito do município o evento Feira Literária de Mariana (FLIMARI)”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o EVENTO FEIRA LITERÁRIA DE MARIANA (FLIMARI) , que acontece anualmente na semana do dia 17 de setembro de cada ano, tendo início no dia 17 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Autoria do vereador Pedro Ulisses Coimbra Vieira

Mariana, 16 de setembro de 2025

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.006, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Esportiva Treze de Junho”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Mariana - MG, declara de utilidade pública Municipal a Associação Esportiva "Treze de Junho", sem fins econômicos com sede na Rua Salomão Neme, nº 49, subdistrito de Barroca, CEP 35429-600, inscrito no CNPJ sob o nº55.531.904/001-35.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Autoria do vereador Fernando Sampaio de Castro

Mariana, 16 de setembro de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 12 /2025

NOMEIA A EQUIPE ORGANIZADORA DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARIANA

O Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Mariana, a ser realizada no dia **31 de outubro de 2025**, instrumento fundamental de participação social e de fortalecimento das políticas públicas culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de uma equipe organizadora para conduzir os trabalhos preparatórios, organizativos e executivos do referido evento;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os(as) seguintes membros para compor a Equipe Organizadora da IV Conferência Municipal de Cultura de Mariana:

Pedro Henrique Ferreira Chaves - Coordenador de Cultura;

Bárbara Natali Soares Guimarães - Chefe do Departamento de Turismo;

Francine Silva Lima - Assessora de Gabinete III;

Ana Cláudia Rola Santos - Representante da Sociedade Civil;

Marina Albergaria Soares - Representante da Sociedade Civil;

Ailda Ribeiro Anacleto - Representante da Sociedade Civil.

Art. 2º - Compete à Equipe Organizadora planejar, articular, coordenar e executar todas as ações necessárias para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Cultura e da gestão municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Eduardo Batista
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO N° 54/2025 - CONTRATADO (A): GILMAR STEFERSON DE JESUS, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 21.440.054/0001-48. **OBJETO:** Contratação do grupo Pirulito da Vila para 1(uma) apresentação na data de 01/03/2025, em evento intitulado "Carnaval Mariana 2025, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital. **VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).** **VIGÊNCIA:**30 (trinta) dias. Tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 56/2025 - CONTRATADO (A): CAIO JUNIO

RODRIGUES BENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.312.157/0001-19. **OBJETO:** Contratação artística do " DJ CAIO " em evento intitulado "Carnaval de Mariana 2025", de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital. **VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).** **VIGÊNCIA:**30 (trinta) dias. Tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 59/2025 - CONTRATADO (A): EDUARDO LUIZ DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.458.347/0001-49. **OBJETO:** Contratação artística da "BANDA MIKARETEIROS" em evento intitulado "Carnaval de Mariana 2025", de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital. **VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** **VIGÊNCIA:**30 (trinta) dias. Tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO N° 62/2025 - CONTRATADO (A): JONAS AUGUSTO XAVIER TEIXEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.648.0008/0001-46. **OBJETO:** Contratação artística do " Negão do Piseiro " em evento intitulado "Carnaval de Mariana 2025", de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital. **VALOR GLOBAL:7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** **VIGÊNCIA:**30 (trinta) dias. Tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO DE N° 190/2025 - CONTRATADO (A): FAMA EVENTOS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.912.673/0001-00. **OBJETO:** Contratação da dupla "Danilo Reis e Rafael" para apresentação musical para compor a programação do evento no Distrito de Santa Rita Durão, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, conforme especificações constantes do

Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses. Tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO DE Nº 191/2025 - CONTRATADO (A): MARCELO DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.734.544/0001-05. **OBJETO:** Contratação do artista “Marcelo Oliveira” para apresentação musical para compor a programação do evento no Distrito de Santa Rita Durão, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses. Tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO DE Nº 192/2025 - CONTRATADO (A): GABRIEL PEREIRA RIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.827.901/0001-73. **OBJETO:** Contratação do artista “Max Tornado” para atender a programação de eventos do Município de Mariana, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, conforme especificações constantes do Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. Tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO DE Nº 193/2025 - CONTRATADO (A): IRON CO. MARKETING E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.833.901/0001-04. **OBJETO:** aquisição da “Cota Cidade Sede” do evento Iron Biker Brasil 2025, visando a realização da competição no município de Mariana/MG, nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, conforme especificações constantes da proposta técnica apresentada pela empresa e pelo Termo de Referência. **VALOR GLOBAL:** R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais). **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. Tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 196/2025 - CONTRATADO (A): SISTEMA INFORMATICA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.204.648/0005-46. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática para os municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí- AMESP, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital. **VALOR GLOBAL: R\$ 93.457,16 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).** **VIGÊNCIA:** 113 (cento e treze) dias. Tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 271/2022. CONTRATADO (A): TOSS EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI , CNPJ sob o nº 17.652.759/0001-51. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por **12 (doze) meses**, a contar de 30/08/2025, nos termos do nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

8° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 058/2022. CONTRATADO (A): SELMA MARGARETE EVANGELISTA - ME, CNPJ sob o nº 36.936.689/0001-08. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por **06 (seis) meses**, a contar de 30/06/2025, nos termos do nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

8° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 215/20219. CONTRATADO (A): WENDEL DA COSTA GOMES, CPF sob o nº 711.XXX.XXX-72. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato original por **12 (doze) meses**, a contar de 03/06/2025, nos termos do nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA N° 215, de 17 de setembro de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 7º da Lei 14.133/21 e PORTARIA N° 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União,

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **IGOR ALVES MONTEIRO**, cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE AGUA** como Fiscal do(a) Contrato/Ata de registro de preços relacionado(a) abaixo:

PRC: 023/2024

- **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025-** cujo objeto é a **contratação de empresa(s) para fornecimento de reagentes, materiais e equipamentos de laboratório de tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do município de Mariana** com a empresa: **AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA - EPP.**
- **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025-** cujo objeto é a **contratação de empresa(s) para fornecimento de reagentes, materiais e equipamentos de laboratório de tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do município de Mariana** com a empresa: **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA.**
- **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2025-** cujo objeto é a **contratação de empresa(s) para fornecimento de reagentes, materiais e equipamentos de laboratório de tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do município de Mariana** com a empresa **CONNECTA COMERCIAL LTDA.**
- **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025-** cujo objeto é a **contratação de empresa(s) para fornecimento de reagentes, materiais e equipamentos de laboratório de tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do município de Mariana** com a empresa: **DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA.**
- **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025-** cujo objeto é a **contratação de empresa(s) para fornecimento de reagentes, materiais e equipamentos de laboratório de tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do município de Mariana** com a empresa: **DISTRIBUIDORA FRANCINO LTDA.**
- **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025-** cujo objeto é a **contratação de empresa(s) para fornecimento de reagentes, materiais e equipamentos de laboratório de tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do município de Mariana** com a empresa: **FELIPE DANTAS ROMACHELLI.**

- **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025-** cujo objeto é a **contratação de empresa(s) para fornecimento de reagentes, materiais e equipamentos de laboratório de tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do município de Mariana** com a empresa: **INOVA CIENTIFICA LTDA.**
- **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025-** cujo objeto é a **contratação de empresa(s) para fornecimento de reagentes, materiais e equipamentos de laboratório de tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do município de Mariana** com a empresa: **QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA.**
- **ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025-** cujo objeto é a **contratação de empresa(s) para fornecimento de reagentes, materiais e equipamentos de laboratório de tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do município de Mariana** com a empresa: **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA - EPP.**

Art. 2º A execução do(a) Contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do(a) Contrato/Ata, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21 e na portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

§2º O fiscal do(a) Contrato/Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do(a) Contrato/Ata serão aplicadas as regras do art. 117, §4º, I e II, da Lei 14.133/21.

Art. 4º São atribuições específicas do fiscal do(a) Contrato/Ata:

- I - Elaborar relatórios de fiscalização do(a) Contrato/Ata;
- II - Verificar o cumprimento das regras contratuais, procedimentos e condições técnicas indicadas na fase de planejamento da contratação;
- III - Reportar à autoridade competente as ocorrências registradas durante a fiscalização do(a) Contrato/Ata que ultrapassem o seu poder de decisão;
- IV - Sanar dúvidas operacionais do(a) Contrato/Ata;
- V - Adotar medidas preventivas de contenção de riscos na execução contratual;
- VI - Subsidiar a atuação do gestor, com informações e dados do(a) Contrato/Ata.

Art. 5º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 6º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos

retroativos a 01 de abril de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 17 de setembro de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana